

Reunião de Dezembro foi substituída pela Formação do dia 06/12/2014.

\*Revitalização da Praça Benedita Maria Pereira - Pq Independência.

Estamos aguardando, um relatório da subprefeitura sobre o projeto da praça.

CONSELHEIROS PRESENTES: ADALBERTO BACK CAMILA BARRETO PINTO SILVA CELSO NEVES CAVALINI DEISE LUCI BONOME DORACI MARIANO EDILSON SERERINO PEREIRA EDY XAVIER DUTRA ELAINE MIRANDA ELISEU DE ALMEIDA PINHEIRO EMERSON JOSE MOURA DA SILVA EVERALDO DOS SANTOS GILDAIA QUEIROZ DE REZENDE JEFFERSON SANTOS DO NASCIMENTO JOSE MANOEL DA SILVA JOSE MARIA LACERDA OLIVEIRA JOSE PAULO PEREIRA JOSE RAIMUNDO DO SACRAMENTO JUAREZ ARAUJO BRANDÃO LOURDES ESTEVÃO DE ARAUJO OZELIA DE OLIVEIRA GONÇALVES SEBASTIAO JESUS SILVA SERGIO EDUARDO PEREIRA SHEILA ROSA DA SILVA VALMIR TEIXEIRA GUILMARAE S SUPLENTE S PRESENTES: REGINA ADELAIDE DOS SANTOS WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA CONVIDADOS: ALAIDE CAETANO EDINALDO DOS SANTOS MACEDO São Paulo, 29 de Novembro de 2014. Sheila Rosa da Silva – Coordenadora CPM-CL

**CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA DE CAMPO LIMPO SÃO PAULO – SP**

**ATA**

Reunião Extraordinária dia 08/11/2014 16h00min

Pauta:

- Substituição dos Conselheiros
- Planejamento das atividades do Conselho até dezembro de 2014

\*Substituição dos Conselheiros

Adalberto: Sou a favor de acabar com as comissões de trabalhos, e fortalecer os encontros regionais.

Everaldo: Nosso regimento reza sobre a exclusão, sou a favor de mandar uma carta comunicando os conselheiros faltantes, que o não comparecimento na próxima reunião do dia 29/11, serão substituídos pelos seus suplentes.

Carlitos: Sou a favor do envio de comunicação através de carta ou outro veículo, perguntando se pretende ou não continuar no Conselho. O esvaziamento do nosso Conselho aconteceu por causa da questão das demandas, das reivindicações, não tem um feito que o Conselho possa se referenciar como produto do seu empenho. Por exemplo não temos o controle das demandas colhidas na reunião realizada no Capão Redondo. Votamos pelo descongelamento das verbas para execução das obras contidas no Plano de Obras e Novas Propostas 1 e até hoje não foi foram liberadas.

Sheila: Sou a favor de comunicar os Conselheiros faltosos, em relação as demandas foram feitos ofícios e SAC, e que precisava de ajuda dos demais conselheiros, tanto para convocar os suplentes como também pra convidar os faltosos.

Raimundo: Temos que trabalhar com coisas a curto, médio e longo prazo. Sobre os faltosos devemos comunicá-los até o dia 29/11;

Luiz Flávio: Devemos pegar a lista e ver os faltosos e convocar os suplentes para participar;

Sheila: Temos 08 ( oito ) Conselheiros para serem substituídos, e que também existem vários erros nossos por não seguirmos o Estatuto na íntegra;

Brizola: Todo mundo que entrou no conselho, tinha responsabilidade, o Conselho responde por todas as regiões, pois a pessoa que sempre erra, vai continuar errando. Sou contra comunicar os Conselheiros faltosos, e sou a favor da exclusão imediata.

Sheila: O Conselheiro que for comunicado, e não comparecer será excluído.

Everaldo: Sou a favor de comunicar todos os Conselheiros até o dia 29/11, e junto fazer o convite aos suplentes. Concordo com o Carlitos de que falta uma obra para o Conselho.

Deise: Sou favorável à substituição dos conselheiros faltosos.

José Paulo: O Conselho tem de se organizar, e fez críticas ao modo de comunicação.

Sheila Falta às coordenações tirar propostas, acabar com as comissões não é a solução e sim o empenho dos conselheiros, precisa de ajuda, para fazer o conselho funcionar.

Paulo: Não devemos ser radicais quanto ao desligamento dos Conselheiros.

Sheila: Vamos usar todos os meios para comunicar os Conselheiros; por e-mail, torpede e whatsap e etc.

Paulo: Os suplentes serão convidados para a próxima reunião?

Sheila: Sim, só não terão direito a voto.

Carlitos As Atas são importantes, pois elas são elaboradas como resultados das falas, mas também registra as decisões aprovadas; Assim, parte do que vai ser discutido na reunião seguinte, está contida na Ata anterior. Como exemplo: Está registrada a reclamação do morador Ledoaldo sobre o incomodo do baile “FUNK”, em sua rua; esta demanda tem que estar na pauta da reunião do dia 29/11 - Devemos mudar o funcionamento, introduzindo como primeiro ponto de pauta a leitura da Ata, e abrir espaço para os informes. Disse ainda que sempre que redige as Atas, envia aos Conselheiros e pede para verificarem se existem alguns equívocos, se as falas registradas estão contempladas; apenas alguns se manifestam.

Raimundo: Sou favorável à criação de uma comissão para a preparação da pauta, e esta comissão pode fazer a interface com outras comissões temáticas.

Lourdes: Acho boa a ideia de criar uma comissão para preparar a pauta.

Brizola: Este Conselho tem de dar o direito de participação dos municípios.

Carlitos: Então a maioria são a favor de comunicar os Conselheiros faltosos.

\*Planejamento das atividades do Conselho até o final do ano. Sheila: Tem 04 (quatro) obras, só da saúde para visitar na região, são elas: A ampliação da UBS do Macedônia; CAPS Infantil; CAPS AD 3; Especialidade rede hora certa – Parque Arariba.

Lourdes: As visitas aos equipamentos de saúde deve ter a companhia da Supervisão Técnica de Saúde de Campo Limpo.

Sheila: Por fim tirou-se uma Comissão de Conselheiros para no dia 12/11 às 10h00min visitarem a Praça Benedita Maria Pereira – Parque Independência no Capão Redondo, cujo valor para revitalização importa em R\$ 888.000,00 (Oitocentos e oitenta oito mil reais).

Os Conselheiros apresentaram a proposta de convocar o Subprefeito para prestar informações sobre o Plano de Obras e o Orçamento para 2015. O Conselho solicita a planilha de Custos dos serviços a serem executadas na Praça;

A representante do Governo enviará por e-mail.

Nada mais tendo a discutir, a Coordenadora Sheila agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião.

São Paulo, 08 de novembro de 2014.

Carlitos Pires – Secretário
Sheila Rosa da Silva - Coordenadora

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**
**COMUNIQUE-SE: EDITAL 2014-1-228**
**SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO**
**ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO N 59/65**

**2013-0.233.481-2 AIRTON DOS REIS**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**
**2013-0.298.891-0 PAULO CESAR CALLEGARI JABALI**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**
**2013-0.343.089-0 EVANDRO LUIZ DE MELLO FORTUNATO**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**
**2014-0.039.226-4 KLEBER SANTOS**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**
**2014-0.269.997-9 VALCIR MARCIO SOARES MOREIRA**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**

## CASA VERDE - CACHOEIRINHA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**
**COMUNIQUE-SE: EDITAL 2014-1-228**
**SUBPREFEITURA CASA VERDE-CACHOEIRINHA**
**ENDERECO: AV.ORDEM E PROGRESSO, 1001**
**2013-0.242.258-4 MARISTELA DAVANCO GIANNINI**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**
**2013-0.320.109-3 GUILHERME FORNAZARI GUERRA**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**

## CIDADE ADEMAR

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**REVISÃO NUMÉRICA DA RUA OLGA AMATO**

De acordo com a Lei 14.454/07 e Decreto 49.346/08, atendendo ao processo 2014-0.313.724-9, a Unidade de Cadastro da Subprefeitura de Cidade Ademar procedeu a alteração da numeração da **RUA OLGA AMATO**, codlog 74.205-8, conservando o número 15 e concedendo os números 11 e 19, referente ao contribuinte 173.122.0002-7.

## CIDADE TIRADENTES

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**A Unidade de Cadastro da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura Cidade Tiradentes, nos termos da Seção II do Capítulo II do Decreto nº 49.346 de 27 de Março de 2008, procedeu à revisão numérica individual de imóveis situados no logradouro abaixo discriminado, conforme segue:**

Rua Gildo Lopes, CODLOG n.º. 47.824-5 o logradouro conhecido pelo mesmo nome que começa na Rua Alphonse Joailler , e termina aproximadamente 80 metros além do seu início (Setor 245 – Quadra 14 e Espaço Livre).

<b>Lado Par</b>	
Antigo	Novo
SNº	018

## ERMELINO MATARAZZO

### GABINETE DO SUBPREFEITO

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**
**COMUNIQUE-SE: EDITAL 2014-1-228**
**SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**
**ENDERECO: AVENIDA SAO MIGUEL, 5550 - TERREO**
**2013-0.017.569-5 RUBENS SIMOES**
**HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR**

## FREGUESIA-BRASILÂNDIA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – COM SÃO PAULO – SP**
**Subprefeitura Freguesia do Ó – Brasilândia.**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Participativo Municipal – CPM, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, bem como pelo Decreto 54.645/2013, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal fica instalado na respectiva Subprefeitura e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4º do Decreto nº 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Governamentais com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território de cada Subprefeitura e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – Monitorar, no âmbito do território de cada Subprefeitura, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º - É vedado ao Conselho Participativo Municipal conceder títulos e honorarias, conforme no artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 54.156/2013.

§ 2º - O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2º do Decreto nº 54.156/2013.

§ 3º - Fica instituído como instância (órgão) competente para receber as comunicações de qualquer conselheiro eleito, referente às deficiências nos atendimentos preconizados no item III deste artigo, o Senhor . Secretário Municipal de Relações Governamentais, conforme decreto 50.380 de 14.01.2009, artigo 1º , item III, “atender e cuidar das demandas da sociedade civil que lhe forem determinadas pelo Prefeito ”.

**CAPÍTULO III**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança; VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

**TÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS CONSELHEIROS TITULARES**

Art. 4º - O Conselho Participativo Municipal será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura e formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito, conforme o art. 5º do Decreto nº 54.156/2013 e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Art. 5º - A composição do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura deverá estar em consonância com a sua divisão distrital, na conformidade da tabela constante do Anexo I do Decreto nº 54.156/2013, com base nos critérios dispostos no artigo 5º do referido decreto e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Parágrafo único - No território de cada Subprefeitura, o número máximo de conselheiros será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 5 Decreto nº 54.156/2013.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHEIRO TITULAR EXTRAORDINÁRIO**

Art. 6º - Nos termos do Decreto 64.645/2013, naquelas Subprefeituras que atendem os requisitos previstos no art. 2º do referido decreto, fica criada 1 (uma) cadeira de Conselheiro Extraordinário, com vistas a incluir a população imigrante residente no território da respectiva Subprefeitura no processo de participação política e controle social a ser exercido pelos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 7º - O processo eleitoral para escolha do Conselheiro Extraordinário, bem como a extensão de seu mandato e demais termos atenderão ao disposto no Decreto 64.645/2013.

Art. 8º - O Conselheiro Extraordinário integra, de forma plena, os Conselhos Participativos Municipais, com as atribuições, vedações e deveres previstos nos artigos 4º, 13 e 14 do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - Nos casos de perda de mandato, renúncia, morte ou impedimento de qualquer outra natureza, o Conselheiro Extraordinário será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 9º - O término do mandato dos Conselheiros Extraordinários dar-se-á simultaneamente ao término do mandato dos conselheiros eleitos no processo eleitoral previsto no Decreto nº 54.156/2013

**TÍTULO II**

**DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO PLEITO ELEITORAL**

Art. 10 - Os membros do Conselho Participativo Municipal são eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, nos termos do artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.156/2013 e suas alterações dispostas nos Decretos 54.360/2013 e 54.457/2013.

Art. 11 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada Distrito da respectiva Subprefeitura, conforme o artigo 11 Decreto nº 54.156/2013.

Parágrafo único - Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 12 - A eleição a que se refere o artigo 6º supra será convocada pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Participativos Titulares em exercício, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 13 - Os demais termos e condições do pleito eleitoral dos Conselhos Participativos Municipais, bem como a composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão seguir o disposto nos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, ressalvadas as necessárias adequações legais vindouras.

Art. 14 - O processo eleitoral a que se refere este capítulo não inclui o pleito dos Conselheiros Titulares Extraordinários, que foi regulamentado por instrumento específico, a saber o Decreto 64.645/2013, ressalvada a hipótese de adequações legais e administrativas vindouras, a fim de realizar um processo eleitoral único para brasileiros e imigrantes, se constatada sua viabilidade técnica.

**CAPÍTULO II**

**DO MANDATO**

Art. 15 - O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 12 do Decreto nº 54.156/2013.

#### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA

Art. 16 - Cada território das Subprefeituras do Município de São Paulo terá uma unidade do Conselho Participativo Municipal.

Art. 17 - Nos termos do artigo 15 do Decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regimento Interno.

Art. 18 - Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal no âmbito territorial de cada Subprefeitura é organizado pela seguinte estrutura:

I – Pleno, composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares e Extraordinário(s), conforme artigo 38º;

II – Mesa Diretora, composta por;

Coordenador e Coordenador Adjunto, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto;

III – Comissões Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho.

V – Comissões Temáticas Permanentes

#### CAPÍTULO II

#### DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 19 - Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 20 - O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal, tais como; local para reuniões ordinárias com sistema de som, de projeção e de gravação, local específico para reuniões de comissões e grupos de trabalho, sala exclusiva para o Conselho, com equipamentos de informática (computador com acesso à internet, impressora, papel), e demais acessórios para o bom atendimento às funções do Conselho.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

#### TÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 22 - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá reunir o Pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

Art. 23 - A critério do Pleno, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

Art. 24 - Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 25 - Semestralmente, deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Subprefeitura.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2ºA convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

#### CAPÍTULO III

#### DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 27 - As Plenárias Ordinárias, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 28 - As Plenárias Extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta duas) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 29 - Todas as convocações de que trata este capítulo deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.

Art. 30 - A convocação das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo previsto no artigo 26.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 31 - Todos os Conselheiros Titulares e Extraordinários(s) tem direito a voz e voto.

Parágrafo único - Fica facultada à Mesa Diretora a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros a depender da extensão da pauta, da quantidade de conselheiros e de convidados inscritos para falar, e a sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Art. 32 - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador, através de formulário específico, que realizará sua inscrição e lhe concederá no máximo 3 (três) minuto de fala. No caso de haverem acima de 10 (dez) inscritos, observar-se-á o disposto no artigo 31, parágrafo primeiro, reduzindo-se o tempo de manifestação